PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

22 de setembro de 2.017

Of.GAB.nº 735

Projeto de Lei nº 136/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 50/1983, que dispõe sobre a construção e conservação de muros e passeios, alterado pela Lei nº 4.144, de 20 de junho de 2.017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAUJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 383 / 2017 Data/Hora: 26/09/2017 11:08

Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 50/1983

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI 136/2017

"Altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 50/1983, que dispõe sobre a construção e conservação de muros e passeios, alterado pela Lei nº 4.144, de 20 de junho de 2.017".

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 8º da Lei nº 50/1983, que dispõe sobre a construção e conservação de muros e passeios, alterado pela Lei nº 4.144, de 20 de junho de 2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º - Os proprietários de imóveis, titulares de seu domínio útil ou possuidores a qualquer título, em situação irregular quanto à edificação de muros e/ou calçadas/passeios que tenham sido notificados nos termos do Art. 9º e não tenham promovido a regularização devida, ficam sujeitos à multa equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro de testada".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao tomar conhecimento da Lei nº 4.144, de 20 de junho de 2.017, o Departamento de Engenharia montou o Processo nº 1409/2017, tipo 7, solicitando a análise pela Assessoria Jurídica, em razão de dúvidas na sua aplicação.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, examinou a matéria, tendo o seu Procurador exarado o Parecer 29/2017 – AJU-F, onde sugeriu uma nova redação do artigo em questão.

Estamos enviando junto a este Projeto de Lei cópia do processo mencionado, ao mesmo tempo em que nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, eventualmente necessários.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (22.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal